



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.142.655/0001-06
Fone/Fax: 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.

Lei 266/2014-GP/PMBS

Boa Saúde/RN, 14 de agosto de 2014

Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 240/2013, que rege sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O Art. 5.º, § 2.º da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5.º (...)

§ 2.º - O servidor ativo, exercente de mandato eletivo, permanece filiado ao RPPS pelo cargo efetivo e se vincula ao RGPS pelo cargo eletivo de vereador.”

Art. 2.º - O Art. 8.º, §§ 4.º e 5.º da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º - São beneficiários na condição de dependente do segurado:

(...)

§ 4º - Equiparar-se-ão aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, o enteado e o menor que, por determinação judicial, esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 5º - A caracterização do vínculo descrito no § 4.º requer a apresentação da certidão judicial de tutela do menor e, em se tratando de enteado, da certidão de nascimento do dependente e da certidão de casamento do segurado ou de provas da união estável entre o segurado e o seu genitor.

Art. 3.º - Altera a redação do Art. n.º 13-A da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. O segurado que tenha ingressado no serviço público até 31 de dezembro de 2003 e que tenha se aposentado ou venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento nos incisos I e II do § 2.º do Art. 13, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, não sendo aplicáveis as disposições constantes dos §§ 3.º, 8.º e 17 do art. 40 da Constituição Federal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA
SAÚDE/RN
CNPJ: 08.142.655/0001-06
End. Rua Manoel Joaquim de

PROJETO DE LEI Nº 030/2014-GP

LEI Nº 266/2014.

SANCIONADA EM 14 108 134



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.142.655/0001-06
Fone/Fax: 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.

Parágrafo Único – Os proventos de aposentadoria dos servidores aposentados com base no caput deste Artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei.”

Art. 4.º - O Art. n.º 22 da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 – Para efeitos do disposto neste Capítulo, são consideradas funções de magistério as exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores.

Art. 5.º - O § 5º do Art. n.º 27 da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27 (...)

§ 5.º - O benefício de que trata o caput será pago mensalmente e corresponderá ao valor da última remuneração percebida pelo servidor na data do afastamento.”

Art. 6.º - O Art. n.º 57 da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57. (...)

III- A Contribuição mensal de quaisquer dos Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, no percentual de 5,70% (alíquota do custo normal) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2% para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2014.

(...)

V -. Para custeio do déficit atuarial fica instituída, também, a contribuição a cargo do ente o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2014 a 2045.

Período			Custo Suplementar (%)
2014	a	2018	7,30%
2019	a	2023	8,30%
2024	a	2028	9,30%
2029	a	2033	10,30%
2034	a	2038	10,30%
2039	a	2045	10,65%



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.142.655/0001-06
Fone/Fax: 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.

VI – Considerando as contribuições mensais previstas nos incisos anteriores deste artigo, as contribuições previdenciárias do RPPS serão de:

- a. 13,00% como participação de responsabilidade total do Ente Federativo, já incluídos o Custo Normal, Custo Suplementar e a Taxa de Administração, nos termos dos incisos III, IV e V deste artigo.
- b. 11,00% como participação de responsabilidade total dos servidores, Administração, nos termos dos incisos I e II deste artigo.

(...)

§ 10. Os pagamentos das contribuições dos Entes Municipais ao RPPS serão sempre acompanhados do respectivo DR – Demonstrativo de Recolhimento, documento guia para o recolhimento das contribuições, na forma do Anexo I à presente Lei.

Art. 7.º - O Art. n.º 63 da Lei municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63. (...)

(...)

IV – Comitê de Investimentos”

Art. 8.º - Os Artigos 67, 68 e 69 da Lei Municipal n.º 240 de 29/05/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. (...)

Parágrafo único – São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

I – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões deste Conselho;

III – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.”

Art. 68. Fica criado o COMITÊ DE INVESTIMENTOS do RPPS, órgão consultivo relativo aos investimentos do Regime Próprio de Previdência, competindo-lhe:

I. formular as políticas de gestão dos recursos;

II. zelar pela execução da programação econômico-financeira dos valores patrimoniais;

III. avaliar propostas, submetendo-se aos órgãos competentes para deliberação;

IV. subsidiar o Conselho Deliberativo do RPPS de informações necessárias à sua tomada de decisões;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.142.655/0001-06
Fone/Fax: 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.

V. *analisar os cenários macroeconômicos, observando os possíveis reflexos no patrimônio;*

VI. *propor estratégias de investimentos para um determinado período;*

VII. *reavaliar as estratégias de investimentos em decorrência de fatos conjunturais relevantes;*

VIII. *fornecer subsídios para a elaboração ou alteração de política de investimentos;*

IX. *acompanhar o grau de risco das operações, reportando aos gestores do RPPS e Conselhos qualquer situação de risco elevado e,*

X. *acompanhar a execução da política de investimentos.*

§1º - *São integrantes do Comitê de Investimentos:*

I. *O Diretor Presidente do IPBS;*

II. *O Gerente Administrativo e Financeiro do IPBS;*

III. *O Presidente do Conselho deliberativo do RPPS;*

IV. *O Presidente do Conselho Fiscal do RPPS.*

§2º *O integrante do Comitê de Investimentos possuidor de certificação prevista pela Port MPAS 519/2011 será o responsável como Gestor de Recursos do RPPS, perante o MPAS.*

Art. 69 – *A Diretoria de Previdência, exercida por um Diretor Presidente e um Gerente Administrativo-Financeiro, é o órgão executivo do RPPS supervisionado pelo Conselho Deliberativo e incumbido de gerir o IPBS.*

§ 1º – *Ficam criados na estrutura do Instituto Previdenciário do Município de Boa Saúde – IPBS os seguintes cargos em comissão: 1 (um) cargo comissionado de Diretor Presidente, símbolo S-1 (um) cargo comissionado de Gerente Administrativo e Financeiro, símbolo CC-1 e um cargo comissionado de Assistente Administrativo, símbolo CC-4, todos de livre nomeação por parte do chefe do Poder Executivo.*

§2º – *Os cargos de Diretor Presidente e Gerente Administrativo e Financeiro serão providos, preferencialmente, por portadores de diploma universitário.*

§ 3º *Os cargos de Diretor Presidente e Gerente Administrativo e Financeiro serão providos, preferencialmente, por portadores de diploma universitário e poderão receber verbas de representação de até 30% (trinta por cento) das respectivas remunerações.*

§ 4º - *O cargo de Diretor Presidente será provido, preferencialmente, por servidor efetivo portador de diploma universitário, e deverá possuir certificação nos termos da Port MPAS 519/2011, exceto se outro integrante do Comitê de Investimentos do RPPS a possuir.*

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.142.655/0001-06
Fone/Fax: 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.

Art. 9.º - O Art. n.º 75 da Lei Municipal n.º 240, de 29/05/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município manterão registro individualizado das contribuições dos segurados que conterà, além de nome, CPF, sexo, matrícula, data de nascimento, data de admissão, cargo e demais informações pessoais, inclusive dos dependentes, os seguintes dados, que deverão ser repassados mensalmente ao IPBS:

I – base de contribuição, mês a mês, dos beneficiários segurados e dos entes Municipais; e,

II – valores mensais e acumulados da contribuição do segurado e dos entes Municipais.

§ 1º - Os órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município, enviarão ao IPBS, até 30 dias após a conclusão de cada exercício, base de dados completa contendo as informações de que trata este artigo.

§2º - O segurado receberá dos órgãos gestores de pessoal efetivo e ativo do Município extrato anual das informações de que trata este artigo, mediante requerimento do interessado.”

Art. 10 - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei n.º 240 de 29/05/2013.

Art. 11 - As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas no Art. 4.º serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 dias da publicação da presente lei, atendendo aos Arts. n.º 150, III, “b” e “c”, § 1º, e Art. n.º 195, parágrafo 6º, a CRFB/88.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Boa Saúde/RN, 14 de agosto de 2014

Paulo de Souza Segundo
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CNPJ: 08.142.655/0001-06
Fone/Fax: 3256-2226 www.boasaude.rn.gov.br
End. Rua Manoel Joaquim de Souza, 434, Centro.

ANEXO I

AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 30/2014

IPR	
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE	
DEMONSTRATIVO DE RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS AO RPPS	
ENTE PAGADOR :	
CNPJ:	
COMPETÊNCIA:	DATA VENC
BASE CALCULO FOLHA ATIVOS/EFETVOS:	R\$
DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$
VALOR DEVIDO - PREFEITURA	
PARCELA SERVIDORES	
PARCELA PATRONAL / ENTE	
SOMA	
DEDUÇÕES-BENEFÍCIOS PAGOS DIRETAMENTE PELA ENTIDADE	
Salário Família	
Salário Maternidade	
Auxílio Doença	
Outros pagamentos efetuados em ____/____/____	
TOTAL DEDUÇÕES	
ADICIONAIS POR ATRASOS	
Multa	
juros	
Correção Monetária – INPC	
TOTAL ADICIONAIS	
Calculo válido para pagamento até	____/____/____
Forma de Pagamento	
Data de Pagamento	____/____/____
<i>Recebemos do ente pagador acima qualificado, os valores constantes do presente DR, conforme documentos comprobatórios constantes do campo forma de pagamento e data de pagamento.</i>	
Responsável pelo RPPS	

Nome	____/____/____
CPF	

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e efeitos de comprovação legal, que foi publicado no MURAL desta Prefeitura Municipal, no dia ____ de _____ de _____, a Lei Municipal nº _____ de _____ de _____ de _____, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 240/2013, que rege sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município e dá outras providências.

8